



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MODELO
DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO Nº 146/2026
DISPENSA Nº 050/2026

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
COM BASE NO ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021

1) PRÊAMBULO

1) O Município de Modelo, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.021.832/0001-11, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO:

I - Base legal:

a) Lei nº 14.133/2021, art. 75: inciso II

b) Decreto Municipal nº 404/2025

II - Processo Administrativo nº 146/2026

2) OBJETO

1) Objeto: Contratação de empresas para o fornecimento de refeições tipo jantar e para a realização de apresentação musical, destinadas ao evento em comemoração ao Dia do Servidor Público do Município de Modelo/SC, a ser realizado no dia 30 de outubro de 2026, às 19h, na Sede dos Veteranos, conforme especificações e quantitativos detalhados no Termo de Referência.

3) VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. Valor do objeto: R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor unit.	Valor Total
01	JANTAR – fornecimento e distribuição de refeição tipo jantar, composta por arroz, macarrão à bolonhesa, macarrão ao molho branco, maionese, 02 (dois) tipos de saladas cruas e frango assado	UND	100	40,00	4.000,00
02	APRESENTAÇÃO MUSICAL – com duração mínima de 02 (duas) horas, incluindo equipamentos de	SERV	01	1.600,00	1.600,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MODELO
DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	sonorização e demais aparelhos necessários, montagem e desmontagem				
	TOTAL				5.600,00

3.2. Contratado 01 (item 01): SKINÃO DO KRAUSS

CNPJ/CPF: 29.592.038/0001-82

Endereço: Rua Duque de Caxias, nº 335, Modelo - SC

Contratado 02 (item 02): AURY ÂNGELO PEDROSO

CNPJ/CPF: 15.111.027/0001-29

Endereço: R DA ARVORE, nº239, bairro Jardim, Maravilha - SC

4) JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. Necessidade: O Município de Modelo realizará, em 30 de outubro de 2026, às 19h, na Sede dos Veteranos, evento institucional em comemoração ao Dia do Servidor Público, destinado à valorização, integração e motivação dos servidores municipais, com reflexo na qualidade dos serviços prestados à população. A programação inclui jantar e apresentação musical, conforme o Documento de Formalização de Demanda, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência.

4.2. Motivo da contratação: O Município não dispõe de estrutura própria para o preparo e a distribuição de refeições, nem de artistas e equipamentos de sonorização. Por isso é necessário contratar fornecedores especializados.

4.3. Fundamento legal e vantajosidade: O valor total de R\$ 5.600,00 enquadra-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Os preços adotados são os menores obtidos na pesquisa de preços e são inferiores aos de contratações similares de outros entes públicos publicadas no PNCP (art. 23, §1º, incisos II e IV, da mesma Lei).

5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste processo de dispensa correrão por conta do orçamento de 2026, conforme:

432 Elemento: 33390000000000000000 - [Aplicações diretas]

Funcional: 0004.0122.0002 - [Manutenção das Ações do Gabinete da Prefeita].

6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

PESSOA JURÍDICA:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MODELO
DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;

7) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A dispensa de licitação tem sua fundamentação legal no Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.429,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e vinte e nove reais com onze centavos),
no caso de outros serviços e compras;

8) RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

7.1. Item 01 – Fornecimento de jantar

Razão da escolha do fornecedor: A empresa SKINÃO DO KRAUSS, inscrita no CNPJ sob o nº 29.592.038/0001-82, foi selecionada por apresentar proposta que atende integralmente ao cardápio e às condições de fornecimento definidas no Termo de Referência, compreendendo o preparo, o transporte e a distribuição de 100 refeições no local do evento. Por estar sediada no Município de Modelo, a empresa também tem condições de entregar e servir as refeições em temperatura adequada no horário previsto.

Justificativa do preço: O valor ofertado de R\$ 40,00 (quarenta reais) por refeição, totalizando R\$ 4.000,00 reais, foi o menor preço obtido na pesquisa de preços. É inferior aos valores praticados por outros entes públicos em contratações similares publicadas no PNCP: R\$ 45,00 no Município de Campo Belo do Sul/SC e R\$ 55,00 no Município de Novo Cabrais/RS. Esse resultado demonstra a compatibilidade do preço com o mercado e a vantajosidade para a Administração.

7.2. Item 02 – Apresentação musical

Razão da escolha do fornecedor: O fornecedor Aury Ângelo Pedroso, inscrito no CNPJ sob o nº 15.111.027/0001-29, foi selecionado por apresentar proposta que atende aos requisitos do Termo de Referência: apresentação com duração mínima de 02 (duas) horas e fornecimento, montagem, operação e desmontagem dos equipamentos de sonorização necessários à execução do serviço.

Justificativa do preço: O valor ofertado de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) é inferior ao valor de R\$ 4.500,00 praticado pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina em contratação



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MODELO
DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

similar publicada no PNCP. Esse resultado demonstra a compatibilidade do preço com o mercado e a economicidade da contratação.

7.3. Considerações finais

A escolha dos fornecedores e a aceitabilidade dos preços foram fundamentadas na pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23, §1º, incisos II e IV, da Lei nº 14.133/2021, em atendimento ao art. 72, incisos VI e VII, da mesma Lei. A contratação fica condicionada à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos fornecedores.

9) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

1) O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I** - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX** - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
---	--



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MODELO
DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 30%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Modelo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II,III,IV,V,VI,VII. Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII,IX,X,XI,XII. Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

3) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I** - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** - As peculiaridades do caso concreto;
- III** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções (arts. [156, § 6º, I](#), [157](#) e [158](#) da Lei nº 14.133/2021):

- I** - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II** - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MODELO
DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
- f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
- i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
 - iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- 5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 7) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MODELO
DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

11) É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Modelo, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)).

- I** - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II** - Pagamento da multa;
- III** - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV** - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V** - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do caput do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

12) DISPOSIÇÕES FINAIS

1) Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- I** - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II** - Página do Município de Modelo - SC
- III** - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MODELO
DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2) As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Modelo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Modelo – SC, 29 de outubro de 2026.

BARBARA MILENA GELLER
BARON:05825388907
907

Assinado de forma digital
por BARBARA MILENA
GELLER
BARON:05825388907
Dados: 2026.10.30 09:35:13
-03'00'

BARBARA MILENA GELLER BARON
Prefeita Municipal